

instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, durante a validade da Portaria de Outorga; 3. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Realizar o monitoramento do nível dinâmico e nível estático mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, mensalmente a partir da instalação dos sistemas de medição; 5. Cumprimento às demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico, durante a validade da Portaria de Outorga; 6. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Outorga. Leia-se: Vazão autorizada (m³/h): 3,99. Finalidade: Com o tempo de captação (horas/dia): 20:00. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Iniciar a captação de água neste poço somente após a instalação dos equipamentos elencados pelas condicionantes 1 e 2, 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Leia-se: Vazão autorizada (m³/h): 1,96. Finalidade: Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Iniciar a captação de água neste poço somente após a instalação dos equipamentos elencados pelas condicionantes 1 e 2, 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Leia-se: Vazão autorizada (m³/h): 1,96. Finalidade: Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Realizar o monitoramento do nível dinâmico e nível estático trimestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, mensalmente a partir da instalação dos sistemas de medição; 5. Cumprimento às demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico, durante a validade da Portaria de Outorga; 6. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Outorga. Leia-se: Vazão autorizada (m³/h): 1,98. Finalidade: Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma

determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, mensalmente a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m2 de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico, até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga. Município: Contagem – MG. Retifica-se a portaria nº 0307033 publicada dia 02/08/2019. Outorgada: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A – CNPJ: 17.159.518/0001-75. Onde se lê: Vazão autorizada (m³/h): 1,97. Finalidade: Com o tempo de captação de 19:00 horas/dia. Condicionantes: 1. Instalar horímetro e sistema de medição (equipamento hidrométrico) no poço a fim de realizar leituras semanais nos aparelhos instalados, sendo armazenados os dados no formato tabular, onde os mesmos devem ser apresentados ao órgão ambiental quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação dos equipamentos grafados, 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 2. Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, bem como apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto ao órgão ambiental, 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 3. Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em formato tabular que deverão ser apresentadas ao órgão ambiental quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, durante toda vida útil do poço de captação de água; 4. Iniciar a captação de água neste poço somente após a instalação dos equipamentos elencados pelas condicionantes 1 e 2, 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga; 5. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Leia-se: Vazão autorizada (m³/h): 1,96. Finalidade: Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Condicionantes: 1. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 3. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 4. Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m2 de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico, até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga. Município: Contagem – MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de Abril de 2021.

14 1469047 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 00866/2019, Empreendedores: Usuários de Água da Região do PADAP – Sub-Bacia do Rio Abaeté: Elcio Eduardo, Jorge Fukuda, Osanan Pereira, Gilberto Pereira, Celcimar Cardoso, Laercio Lagares, José Donizetti, Rubens Kiyochi, HS Prates Agronegócios, Gimisson José, Améria Kaori, Agropecuária São Gotardo Ltda, Walter Wilson, Luciano Ribeiro, Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba – COOPADAP, Gilson Antônio, João Rosa, Luiz Siqueira, Maria Hélia, Rosiane Filomena, José Mendes, Beneficiadora de Batatas São Gotardo Ltda – ME, Agropecuária Alimentar Ltda, Kozo Sato, Messias Cândido, Espólio de José Pereira, Tizu Kawahara, Sebastião Cunha, Paulinho José, Eduardo Sekita, Seiji Eduardo, Zilda Aparecida, Dayana Rezende, Municípios: Rio Paranaíba e São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00283/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG, TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de Abril de 2021.

14 1469023 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 028, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre retificar e conceder progressão de servidores do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as vigências das progressões concedidas nas carreiras dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, das carreiras de Médico Perito – MP, constantes das Resoluções SEPLAG Nº 35, publicada no “Minas Gerais” do dia 11 de maio de 2019, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder PROGRESSÃO na carreira de Gestor Governamental-GGOV, de servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à datas de vigências apontadas nos Anexos I e II.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

| SERVIDOR | MASP. | Adm | Cargo | Situação anterior | | Situação atual | | Vigência |
|--------------------------------|----------|-----|-------|-------------------|------|----------------|------|------------|
| | | | | Nível | Grau | Nível | Grau | |
| CAROLINE GUIMARAES CARDOSO | 12296240 | 3 | MP | III | B | III | C | 21/04/2019 |
| FREDERICO CARVALHO DE MEDEIROS | 13636071 | 1 | MP | III | B | III | C | 03/05/2019 |

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

| NOME | MASP | Adm | Cargo | Situação anterior | | Situação atual | | Vigência |
|------------------------|----------|-----|-------|-------------------|------|----------------|------|------------|
| | | | | Nível | Grau | Nível | Grau | |
| DANIELLE GOMES SILVA | 7530769 | 1 | GGOV | II | B | II | C | 06/04/2021 |
| KENIA MARA BRITO SILVA | 12200937 | 1 | GGOV | II | B | II | C | 01/04/2021 |

14 1468881 - 1

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, autoriza o exercício de Alexandre Mário de Freitas, Masp 753.048-8, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, na Fundação João Pinheiro - FJP, ficando revogado o ato que autoriza o exercício do servidor na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, publicado em 18/01/2020.

Kênya Kreppel Dias Duarte

Subsecretária de Gestão de Pessoas

14 1469144 - 1

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Revoga, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução nº 51, de 17 de outubro de 2015, a liberação da servidora pública Joeliisa Moreira Feitosa Filha, Masp 1.045.402-3, lotada na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, para mandato eletivo sindical junto à União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil -UNSP, por motivo de aposentadoria, a partir de 22 de novembro de 2019, conforme publicação no diário oficial MG, de 19 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021

Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

14 1468724 - 1

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Revoga, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, do Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução nº 51, de 17 de outubro de 2015, a liberação do servidor público Marcus Vinicius Bolpato da Silva, Masp 339.604-1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, para mandato eletivo sindical junto à Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, Estados e Distrito Federal-FEBRAFISCO, por motivo de afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 15 de janeiro de 2021, conforme publicação no diário oficial MG, de 29 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021 – Otto Alexandre Levy

Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

14 1468720 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 027, 12 de março de 2020, CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor(a) Débora Figueiredo Vilela, MASP3648748, admissão 1, a contar de 13/04/2021 (data do protocolo do requerimento) nos termos do Art. 36, § 2º da CE/89 e Art. 144, § 2º do ADCT, redação dada pela ECE 104/2020, combinado com o Art. 3º da ECF 47/05. CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s)

Thiago Alberto Oliveira Silva

Diretor de Recursos Humanos

14 1468797 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

| MASP/CPF | NOME | PROTOCOLO | TIPO | RESULTADO | MOTIVO |
|-----------|--|----------------|--------------------------------|-----------------------|---|
| 1084101-3 | MARIA CLARET DE PAULA VIEIRA | S/ PROTOCOLO | Redução de Jornada de Trabalho | Indeferido | MANTIDA DECISÃO ANTERIOR |
| 354993-8 | MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE SOUZA | 160010 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020 |
| 1221094-4 | ELIAS JOSE MOREIRA | 12938115012019 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 838837-3 | RENATA MARIA BRITO LIMA | 178777 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | Atestado medico em desconformidade com a legislação |
| 1380363-0 | JANSEN NUNES | 182991 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 1305453-1 | ALINE ALVES FERREIRA | 176492 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 1230299-8 | ADONAY ESTEVES DE SALLES TORGA | 175933 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 353378-3 | APARECIDA SAMPAIO DE BATTISTI BRAGA | 190238 | Licença Tratamento Saúde | Intempestivo | |
| 1270773-3 | ANDRE LUIZ GUEDES OLIVEIRA | 171260 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1173594-1 | DANIELLE CRISTINE DE SOUZA LIMA GUEDES | 168881 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1387005-0 | ALDO SALOTO MELO | 121715 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1394849-2 | DIRCIANA APARECIDA DA SILVA MOREIRA | 190295 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 943529-8 | LAURENDANIA DE OLIVEIRA CAMPOS | 166919 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1333868-6 | RODRIGO SOUZA REIS | 182818 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 1213948-1 | JAQUELINE VIEIRA AGUIAR LACERDA | 182802 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020 |
| 1377072-2 | RENATA ALINE LOURES | 168721 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | MANTIDA DECISÃO ANTERIOR |
| 1257866-2 | RODRIGO LUIZ DA SILVA DE SOUZA | 176706 | Licença Tratamento Saúde | Indeferido | ORDEM DE SERVIÇO SCPMO Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020 |
| 1220451-7 | QUEILA BARCELOS DE OLIVEIRA | 176480 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |
| 601038-3 | RAIMUNDA DARK PEREIRA RODRIGUES | 206509 | Licença Tratamento Saúde | Deferido Parcialmente | |
| 0834071-3 | ADENIR FERNANDES DIAS | 182631 | Licença Tratamento Saúde | Deferido Parcialmente | |
| 1334625-9 | WELISON RODRIGUES SANTOS | 135586 | Licença Tratamento Saúde | Deferido Parcialmente | |
| 1244900-5 | DIMAS JOSE DE SOUSA | 190608 | Licença Tratamento Saúde | Deferido | |

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210414232147018.